

# ELISA CASAGRANDE

ELISA ALGAYER CASAGRANDE

Av. Cristóvão Colombo, 4105/501c - CEP 90560-005 - Porto Alegre - RS

CNPJ 21.745.949/0001-90  
Inscr. Municipal 574.870.2.2

**DOCUMENTO FISCAL DE SERVIÇO**  
**MEI - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**  
1ª Via Cliente: Branca - 2ª Via Talão: Azul - 3ª Via Fisco: Rosa

0003

P. Alegre, 03 de fevereiro de 2015 DATA LIMITE PARA EMISSÃO: 29/01/2019

Cliente: Darcísio Paulo Perondi

Endereço: Câmara dos Deputados, Anexo IV N.º 513

Cidade: Brasília Estado: DF

CNPJ/CPF: 082627480-34 Inscr. Est.: -

Descrição do Serviço	Valor
Monitoramento da presença e visibilidade nas mídias sociais online (Flickr, Fotosping, Fóruns, Foursquare, Google+, LinkedIn, Twitter, Instagram, Youtube e Facebook), conforme contrato.	3.500,00
Período 01/01/2015 a 31/01/2015	
03 de fevereiro de 2015	
<i>[Assinatura]</i>	
<b>TOTAL R\$</b>	<b>3.500,00</b>

Tipografia Aquânus - Fone: (51) 3226.5925 - CNPJ 86.348.644/0001-16 - Inscr. Mun. 042.473.2.9 - 01 It. 3x60 - 001 a 050 - 01/2015 - AIDOF 00232815

Declaro ter recebido os serviços constantes neste Documento Fiscal de Serviços prestados DIRETAMENTE pelo MEI emitente.

0000

Assinatura do Responsável pelo estabelecimento tomador dos serviços

CPF

## CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, **Darcísio Paulo Perondi**, brasileiro, Deputado Federal, DEPUTADO FEDERAL, portador do CPF nº 082.627.480-34, localizado na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 518, Praça dos Três Poderes, CEP 70160-900, Brasília, Distrito Federal, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Elisa Algayer Casagrande 01821457005**, Pessoa Jurídica de direito privado, localizada em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na avenida Cristóvão Colombo, 4105, apartamento 501C, inscrita no CGC/MF sob nº 21.745.949/000190, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam entre si as seguintes cláusulas.

### Cláusula Primeira – OBJETO

Contratação de serviços profissionais especializados de gerenciamento de conteúdo, monitoramento e análise de presença nas mídias sociais. A CONTRATADA compromete-se a executar, de acordo com as especificações e normas técnicas vigentes, a prestação de serviços abrangendo as seguintes atividades:

- a) monitoramento da presença e da visibilidade do CONTRATANTE, durante 90 (noventa) dias consecutivos, nas mídias sociais online, disponíveis na internet, descritas neste contrato;
- b) análise e mensuração do impacto gerado pelas menções;
- c) elaboração de relatórios com análise dos dados e insights baseados nos mesmos;
- d) produção de conteúdo e gerenciamento de até 4 perfis / páginas do CONTRATANTE em Redes Sociais.

Parágrafo 1º: Serão publicados entre 1 (um) e 4 (quatro) posts diários nos perfis / páginas citados anteriormente. Este conteúdo será adaptado de notícias enviadas pela CONTRATADA.

Parágrafo 2º: Serão produzidos banners, adaptados layouts enviados pela Agência de Publicidade da CONTRATADA para a CONTRATANTE.

Parágrafo 3º: Os termos, ambientes e públicos a serem monitorados serão definidos pela CONTRATADA, segundo assuntos vistos como estratégicos e considerando as recomendações da CONTRATANTE.

Parágrafo 4º: A CONTRATADA deverá monitorar e analisar a presença e a visibilidade do CONTRATANTE nas seguintes ferramentas de mídias sociais, cumulativamente:

- Blogs;



- Facebook;
- Flickr;
- Formspring;
- Fóruns;
- Foursquare;
- Google +;
- LinkedIn;
- Facebook;
- Twitter;
- Instagram;
- Youtube.

Qualquer uma das ferramentas listadas acima poderá ser substituída ou removida da lista de monitoramento a qualquer tempo, bem como será possível adicionar mídias para monitoramento, conforme identificação de necessidade por parte da CONTRATADA.

Parágrafo 5º: Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá analisar, por amostra, as citações sobre o CONTRATANTE no ambiente virtual, abrangendo as ferramentas citadas e o número de citações estipulado neste contrato.

Parágrafo 6º: A CONTRATADA deverá utilizar, para a realização do serviço, software(es) específico(s) para monitoramento de mídias sociais, a ser chamado de sistema de monitoramento.

Parágrafo 7º: O serviço a ser contratado deverá ser executado, conforme descrição abaixo:

#### Monitoramento e Análise

Caberá à CONTRATADA realizar a entrega do Relatório de Monitoramento (R1), a partir da análise das menções segundo sentimento, categoria e demais critérios definidos pela CONTRATADA, com a seguinte periodicidade:

Até o fim do contrato serão entregues relatórios quinzenais de monitoramento, até às 18h (seis horas da tarde) de segunda-feira, trazendo informações como análise de sentimento das menções relacionadas ao CONTRATANTE, categorização das

menções por tags predeterminadas, relação de principais termos ligados às menções (separadas por sentimento e categoria), pontos fortes e fracos e sugestões de conduta. Além disso, serão selecionados, mensalmente, os principais influenciadores e agressores, e as 25 (vinte e cinco) menções mais importantes, se houverem, que merecem atenção especial do CONTRATANTE.

Parágrafo 8º: O Monitoramento, citado anteriormente, deverá ser composto de:

- a) identificação das mídias sociais nas quais há citações sobre o CONTRATANTE;
- b) identificação dos temas e assuntos comentados sobre o CONTRATANTE, com avaliação do impacto e relevância dos comentários;
- c) identificação dos perfis de público que geram comentários sobre o CONTRATANTE nas redes sociais;
- d) análises quantitativa e qualitativa dos dados obtidos, com a avaliação da presença do CONTRATADO nas redes sociais, incluindo a identificação dos impactos dos comentários e da participação das pessoas na imagem institucional do CONTRATADO.

Parágrafo 9º: O número de menções que será analisado mensalmente pela CONTRATADA será de no máximo 1.500 (mil e quinhentas) menções por mês, ou 50 (cinquenta) menções diárias.

Parágrafo 10º: Serão analisadas quantitativamente as menções, de acordo com o sentimento, a categoria (assunto relacionado), horário da publicação.

Parágrafo 11º: Os 05 (cinco) principais agressores e defensores do CONTRATANTE serão identificados mensalmente em relatório entregue ao CONTRATANTE. Será realizado o acompanhamento periódico destas pessoas, para identificar possíveis assuntos que podem ser de interesse do CONTRATANTE. Essas informações constarão nos relatórios quinzenais.

Parágrafo 12º: A captação de menções, bem como a análise e todas as atividades subsequentes, serão iniciadas em até 24h (vinte e quatro horas) após a assinatura do presente contrato.

Os relatórios (R1 e R2) elaborados pela CONTRATADA deverão ser entregues em mídia digital, em formato PDF.



## **Cláusula Segunda – PRAZOS**

O prazo total para execução dos trabalhos será de 90 (noventa) dias a partir de 01/01/2015 para os serviços de monitoramento e análise de presença online.

## **Cláusula Terceira – VALOR**

O preço fechado para a execução dos serviços é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais para os serviços de gerenciamento de conteúdo e monitoramento e análise de presença online.

Parágrafo 1º: O valor fechado e contratado é total, sendo que todos os impostos, encargos e taxas que incidem sobre o pagamento e que estejam previstos em lei são de conta da CONTRATADA.

## **Cláusula Quarta – FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o quinto dia útil de cada mês após a aprovação dos serviços pela CONTRATANTE conforme descrito a seguir:

## **Cláusula Quinta – RESCISÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser rescindido pelas PARTES caso ocorra qualquer das situações a seguir discriminadas:

- a) Por acordo entre as partes contratuais;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias úteis, paralisação ou abandono dos serviços sem justa causa;
- c) Ato de autoridade ou lei que torne a execução do presente contrato formal ou materialmente impraticável;

## **Cláusula Sexta – RESPONSABILIDADES E GARANTIAS**

- a) O CONTRATADO não poderá ceder ou transferir, ainda que parcialmente o presente contrato ou qualquer de suas obrigações sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.
- b) Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços contratados poderá ser feita pela CONTRATADA sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;



c) As despesas decorrentes da contratação de pessoal, remuneração, leis sociais e previdenciárias, acidentes de trabalho, encargos tributários e o que se fizer necessário para a realização da prestação dos serviços, objeto deste contrato, serão por conta exclusiva da CONTRATADA.

d) A CONTRATADA se compromete em realizar uma viagem de até dois dias por mês, a serviço do CONTRATANTE. As despesas de viagens na execução deste contrato, tais como: locomoção, hospedagem e alimentação serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE. Quando necessário, a CONTRATADA poderá realizar viagens extras a serviço da CONTRATANTE. Contudo, no caso de viagens extras às já citadas (uma viagem por mês de até dois dias) será cobrado o valor de 200 reais por dia de viagem, a ser adicionado ao valor deste contrato.

e) Os técnicos podem ser substituídos por outros de capacidade técnica igual ou superior aos descritos acima, sem a aprovação do CONTRATANTE.

Parágrafo 1º: A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, para efeito de liquidação das parcelas, os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS do pessoal eventualmente alocado aos serviços.

f) Cabe ao CONTRATANTE fornecer, sempre que deles dispuser, os elementos solicitados pela CONTRATADA referentes à execução dos serviços previstos neste anexo.

g) Cabe ao CONTRATANTE comunicar à CONTRATADA, por escrito sobre quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com este contrato;

h) Cabe ao CONTRATANTE fornecer à CONTRATADA, cópia do Planejamento Estratégico do CONTRATANTE e/ou outro documento necessário à execução dos serviços, caso necessário;

i) Cabe ao CONTRATANTE fornecer à CONTRATADA, quando solicitado, informações adicionais sobre o CONTRATANTE e sua atuação, desde que sejam necessárias para a execução adequada dos serviços contratados;

j) Cabe à CONTRATADA dispor de todos os recursos humanos e operacionais necessários para a perfeita execução dos serviços contratados, com plena observância dos prazos estipulados;

### **Cláusula Sétima – FÔRO**

Fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre/RS, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surjam do presente instrumento.

Two handwritten signatures in black ink are located at the bottom right of the page. The signature on the left is a large, stylized 'L' shape, and the signature on the right is a smaller, more compact scribble.

E, por assim terem justo e contratado, firmam as PARTES o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas e rubricadas na presença de 02 (duas) testemunhas.

Porto Alegre, 01 de janeiro de 2015.

\_\_\_\_\_  
Darcisio Perondi

CPF: 082.627.480-34

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Elisa Algayer Casagrande

ELISA ALGAYER CASAGRANDE 01821457005.

CGC/MF nº 21.745.949/000190

CONTRATADA

Testemunhas:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

6º 6º TABELIONATO DE NOTAS  
DE PORTO ALEGRE

Av. Benjamin Constant, 1921  
Porto Alegre - RS  
Fone/Fax: (51) 3343.5054  
sextotab@terra.com.br



Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: ELISA ALGAYER  
CASAGRANDE, indicada com a seta de uso deste Tabelionato.++  
+++++  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Porto Alegre, 01 de janeiro de 2015.  
Emol R\$5,40 - SELO: 0449.01.150001.43785 (R\$0,30)

Wilson Warth Neto  
Escrevente Autorizado  
6º Tabelionato